

REQUERIMENTO Nº , de 2018

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.417, de 2015, para análise de mérito na Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 41, inciso XX, c/c o artigo 139, inciso II, alínea “a”, e o artigo 32, inciso X, alínea “b”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho relativo ao Projeto de Lei nº 2.417, de 2015, que “Altera a Lei nº 7.433, de 1985, que dispõe sobre os requisitos para lavratura de escrituras públicas”, para que seja feita a redistribuição da referida proposição, para análise de mérito no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.417, de 2015, estabelece novas obrigações para a lavratura de atos notariais relativos à transferência da propriedade de imóveis ou de outros direitos a ele relacionados. Segundo o nobre Autor, “a Lei 7.433 de dezembro de 1985 (com a redação dada pela recente Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015) não protege nem o Estado, no que se refere a garantir o pagamento dos impostos devidos, nem os adquirentes de imóveis, nem os credores do alienante. Protege apenas o devedor-alienante”.

Por se tratar de matéria que se relaciona e impacta diretamente o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), que necessita de segurança jurídica e de garantia para as operações de crédito sobre os imóveis, faz-se necessária a manifestação

da Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito da matéria, conforme determina o artigo 32, inciso X, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, solicito o deferimento deste Requerimento, para que seja feita a revisão do despacho inicial dado ao PL nº 2.417/2015, com a subsequente redistribuição da referida proposição, para análise de mérito no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EDUARDO CURY